



000025

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal da Prefeitura Municipal de Capela, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA, READEQUAÇÃO E PLOTAGEM DE PÓRTICOS DE CHAPA DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) QUE FICAM LOCALIZADOS NAS ENTRADAS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, através da pessoa jurídica **MGA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ Nº 31.956.623/0001-66**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para reforma, readequação e plotagem de pórticos, objetivando a fomentação da cultura em nosso município. Faz-se necessária para garantir a segurança, boa condição da estrutura metálica e exposição das imagens que representam a nossa cultura local.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro fornecedor, que não aquele selecionado. As características do fornecedor são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Prosegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) Indispensável a utilização de uniforme que destaca, distingue e identifica os servidores;
- b) Evitar o uso de roupas inadequadas que causam transtornos indisciplinados e comportamentos indevidos ao ambiente de trabalho;
- c) Compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado da cidade, conforme levantamento de preços de outros fornecedores da cidade.

CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, do Diploma Legal alhures referenciado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

30
000026

A presente dispensa de licitação perfaz um valor total R\$ 14.302,00 (quatorze mil, trezentos e dois reais), sendo pago em parcela única após a entrega dos materiais.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

918 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
AÇÃO: 2136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA,
COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
ELEMENTO DE DESPESA:33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:15000000

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Capela, 16 de fevereiro de 2022.

Marcio Fabiano Santana de Melo

MÁRCIO FABIANO SANTANA DE MELO
Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Comunicação Social e Eventos

Ratifico. Publique-se em,

18 02 2022

Silvany Yanina Mamlak
SILVANY YANINA MAMLAK
CAVALCANTE
Prefeita Municipal